



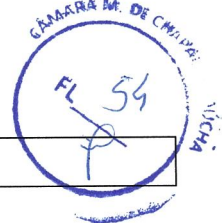
Plural
Consultoria e Planejamento

PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

CNPJ/MF 40.750.239/0001-01

Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG – 38.602-046

pluralparacatu@gmail.com



PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo de Despesas nº 02.2022.

Objetivo: Aquisição de Veículo Automotor – 0 km.

RELATÓRIO:

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, fase interna do Processo de Despesa em epígrafe, instruído com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, relativo a demanda da Presidência desta Câmara Municipal;
2. Minuta de Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial, contendo vários anexos, dentre eles, Minuta de Contratual.

FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de procedimento para fins de instrução do processo licitatório, conforme parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

O presente processo foi devidamente instruído observando os preceitos normativos constantes da Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.

O objeto do certame é a “aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo SUV, passeio, 5 lugares, câmbio automático, motor a gasolina/etanol (flex), ano/modelo 2022/2022, zero quilometro, conforme detalhamentos constantes do Termo de Referência e deste Edital, destinado a atender as demandas exclusivas desta Câmara Municipal”.

A Presidência apresenta a seguinte justificativa para a aquisição pretendida: “aquisição de veículo cuja importância destaca-se para demandas que dizem respeito às viagens para participação de reuniões e cursos de formação, além das necessidades de transporte dentro do município e na zona rural para visitas e atividades legislativas. Com público (interno) total de 18 pessoas, dentre vereadores, servidores e colaboradores, justificasse a compor a frota veicular por veículos com alto desempenho e segurança. É importante que a escolha do respectivo veículo leve em consideração as condições das estradas e vias, sendo que o modelo escolhido deve ser compatível para transporte de passageiros em autovias de pistas simples ou duplicadas e estradas de chão (cascalho ou areia), desejável, portanto, que o mesmo seja alto, com transmissão ampla e boa capacidade de transporte de bagagens”.



Plural
Consultoria e Planejamento

PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

CNPJ/MF 40.750.239/0001-01

Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG – 38.602-046

pluralparacatu@gmail.com



Da análise da minuta de edital, verifica-se que a modalidade adotada é de pregão, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002.

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, a Lei 10.520/2002 dispõem que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, como é o presente caso.

Verifico na oportunidade que a minuta de edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão, a ser definido, sendo que nesse caso deverá ser observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias entre a publicação e a sessão de julgamento;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Sanções administrativas;
- VIII – Obrigações das partes;
- IX – Disponibilidades Orçamentárias;
- X – Minuta contratual.

Ficou estabelecido no edital o menor preço por item como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 4º, inciso X, da Lei 10.520/2002 e art. 45 da Lei 8.666/93.

Assim, o edital atende as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como exige a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Destaco por oportuno que por tratar-se de minuta de edital não foi expressamente fixado o prazo para apresentação das propostas, sendo que no caso, por tratar de pregão, “o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso **não será inferior a 8 (oito) dias úteis**”, conforme determina o inciso V do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.



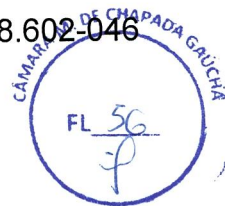
Plural
Consultoria e Planejamento

PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

CNPJ/MF 40.750.239/0001-01

Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG – 38.602-046

pluralparacatu@gmail.com



Sobre as demais cláusulas não há observações a serem feitas.

Destarte, não vislumbrei nenhum ato nulo ou anulável no procedimento, até a presente fase.

CONCLUSÃO:

O Processo para fins de aquisição do objeto pretendido encontra-se adequado à modalidade de licitação prevista na minuta do edital, sendo que atende as exigências contidas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e demais disposições legais pertinentes, abrangendo os interesses desta Edilidade, pelo que emito **PARECER FAVORÁVEL** à sua **AUTORIZAÇÃO**, para fins de publicação e efetivação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do aviso de licitação e o julgamento das propostas, conforme determina o inciso V do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

É o **PARECER**.

Chapada Gaúcha-MG, 10 de março de 2022.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS

Assessor Jurídico
OAB-MG 103.810